

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2020

ESTABELECE OS REQUISITOS PARA O LIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSAD.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que aprovou a seguinte:

Considerando, a Portaria Nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando, o Decreto nº 10.032, de 1 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos Consórcios Públicos de Município no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

Considerando, a Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por Consórcio Público de Municípios;

Art. 1º - Ficam estabelecidos os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal nos territórios dos Municípios consorciados ao CONSAD, de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto.

§ 1º A área de atuação do CONSAD corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados.

§ 2º Os produtos de origem animal inspecionados por Serviço de Inspeção vinculado ao CONSAD, atendidos os requisitos do Decreto nº 10.032, de 1º de outubro de 2019 e a Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados da mesma Unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto.

Art. 2º - Os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal na área de atuação do Consórcio Público de Municípios de mesma Unidade da Federação são os que seguem:

§ 1º Os Serviços de Inspeção deverão ser equivalentes e cumprir com os pré-requisitos de estruturação conforme os modelos de Lei e Decreto disponibilizados pelo CONSAD.

§ 2º Os municípios consorciados que não possuem Serviço de Inspeção poderão apenas receber os produtos dos demais municípios equivalentes dentro da mesma Unidade Federativa.

§ 3º O produto de origem animal inspecionado pelo serviço de inspeção vinculado ao CONSAD deve:

a) estar devidamente registrado; e

b) estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

1. identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'CONSAD – SC , RS, PR', devendo estar posicionada logo abaixo do carimbo do serviço de inspeção, conforme modelos abaixo:

Modelo 01 – produtos até 1 Kg: Fonte da letra Times New Roman, negrito, cor preta, tamanho de letra mínimo de 10.

Modelo 02 – com mais de 1 Kg: Fonte da letra Arial, negrito, cor preta, tamanho de letra mínimo de 12.

2. A denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço do CONSAD devem estar localizados logo abaixo da sigla (CONSAD – SC, RS, PR), com letra de Fonte Times New Roman, maior ou igual a 1 mm (milímetro) e legível, conforme abaixo:

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de SC, PR e RS de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515- Bairro São Gotardo - São Miguel do Oeste/SC.

3. Código de barras do produto, quando a empresa possuir (item facultativo).

Art. 3º - A Relação dos Municípios/UF consorciados, está disponível na página eletrônica <http://www.consadextremo.org.br/> disponível na rede mundial de computadores, bem como no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 20 de Maio de 2020.

Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,

Ana Paula Muller
Agente Administrativa

ANEXO I

Municípios consorciados por Unidade Federativa:

SANTA CATARINA	PARANÁ	RIO GRANDE DO SUL
1-Anchieta/SC	1-Barracão/PR	1-Derrubadas/RS
2-Bandeirante/SC	2-Coronel Vivida/PR	2-Santo Augusto/RS
3-Belmonte/SC	3-Francisco Beltrão/PR	3-Seberi/RS
4-Campo Erê/SC	4-Itapejara D´ Oeste/PR	
5-Descanso/SC	5-Marmeleiro/PR	
6-Guaraciaba/SC	6-Santa Izabel do Oeste/PR	
7-Guarujá do Sul/SC	7-Salgado Filho/PR	
8-Iporã do Oeste/SC	8-Nova Prata do Iguaçu/PR	
9-Paraíso/SC	9-Cruzeiro do Iguaçu/PR	
10-Princesa/SC	10-Chopinzinho/PR	
11-Santa Helena/SC	11-Dois Vizinhos/PR	
12-Tunápolis/SC	12-Realeza/PR	
13-Saltinho/SC		
14-Tigrinhos/SC		
15-Iraceminha/SC		
16-São Bernardino/SC		

Os municípios de Anchieta/SC, Bandeirante/SC, Belmonte/SC, Descanso/SC, Iporã do Oeste/SC, Paraíso/SC, Princesa/SC, Santa Helena/SC e Nova Prata do Iguaçu/PR no presente momento somente poderão receber os produtos dos demais municípios equivalentes dentro da mesma Unidade Federativa, de acordo com o Art. 2º desta Resolução.